PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO Nº 22.0.000029104-1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O ESTADO DO TOCANTINS, O MUNICÍPIO DE PALMAS, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, O PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO TOCANTINS, A ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO TOCANTINS; COM A FINALIDADE DE PROMOVER À POLÍTICA JUDICIAL DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, s/n - Centro, Palmas/TO, 77001-002, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, brasileira, portadora do RG nº 1.XXX.130 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada nesta Capital, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora, **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, brasileira, portadora do RG nº 0XX.XX7 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 219.XXX.XXX-72, o **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, situado na Praça dos Girassóis, s/n, nesta Capital, Palmas, representado pelo Governador do Estado, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX3 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF nº 342.XXX.XXX-20,o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 24.851.511/0001-85, sediado na Quadra 104 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresarial, nº 28-A, 8º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**, brasileira, portadora do RG nº. 9XX.XX0 - 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 805.XXX.XXX-49, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob nº 05.446.379/0001-81, com sede na Quadra 201 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas/TO, neste ato representada pelo Juiz Diretor do Foro, Dr. **IGOR ITAPARY PINHEIRO**, portador do RG n. 2.XXX.261 - SSP/DF, e inscrito no CPF n. 712.XXX.XXX-00, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita sob o CNPJ n° 26989715005686, com sede na ACNE 1, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, Edifício Transamérica, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-018, Palmas/TO, neste ato representada pelo Procurador Chefe da PR-TO, **ÁLVARO LOTUFO MANZANO**, portador do RG n. 1.XXX.825 - SSP/TO, e inscrito no CPF n. 364.XXX.XXX-91, O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 02.011574/0001-90, com sede na SAS Quadra 1, Bloco "D", Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**, portador do RG n. 8XXXX0 SSP/DF, e inscrito no CPF n. 334.XXX.XXX-20, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, portador do RG nº 3XXXXX - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 056.XXX.XXX-53, e pelo Ouvidor Regional Eleitoral e Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária e Juiz de Cooperação**,** Dr. **JOSÉ MARIA LIMA**, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº. 26.989.715/0041-08, com sede no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A - Brasília (DF) - CEP 70790-116, Brasília/DF, neste ato representada pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, a senhora **PAULA DE AVILLA E SILVA PORTO NUNES**, portadora do RG n. 1XXXXX7 SSP/DF, e inscrito no CPF n. 636.XXX.XXX-04, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,** inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida Lo-04, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO CESAR CASAROTI,** brasileiro, portador do RG 2XXXXXXX1 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 214.XXX.XXX-95, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.248.660/0001- 35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP 77.021-654, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **ESTELAMARIS POSTAL**, portadora do RG. nº 1.XXX.XX6 - SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 734.XXX.XXX-68, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.375.114/0001-16, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 9, 460 - ARSE, Palmas/TO, CEP 77.020-024, neste ato representada pelo Defensor Público Chefe, **IGOR DE ANDRADE BARBOSA,** portador do RG. nº 1.XXX.XXXX6 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 088.XXX.XXX-55, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 25.086.752.0001/48, com sede Quadra 201 Norte, Conjunto 3, Lotes 1-2, S/N, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, doravante denominado **OAB-TO**, neste ato representada por seu Presidente, **GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº. 37XXX23, inscrito CPF sob o nº. 894.XXX.XXX-00, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO TOCANTINS - ANOREG/TO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 03.812.363/0001-10, com sede Quadra 501 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 560, Edifício Executive Center, Sala 809, Plano Diretor Sul, CEP: 77016-002, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº. 1XXX6 SEJSP/TO, e inscrito no CPF sob nº. 590XXX.XXX-87, e a **ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.506.417/0001-26, com sede na Rua R9, Quadra 6, Lote 18, Sala 3, Jardim Aureny II, Palmas/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador do RG 1.XXXXX5 -SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-04; doravante denominados PARTÍCIPES, **RESOLVEM** celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NORMAS APLICÁVEIS

1.1. O presente Acordo tem por objeto a manifestação de intenção dos partícipes quanto à cooperação para desenvolver programas, projetos e ações intersetoriais e interinstitucionais para promoção de políticas públicas de atenção à população em situação de rua e suas interseccionalidades, com observância às normas dos tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos, da Constituição da República do Brasil, da Política Nacional para a População em situação de Rua (Decreto Federal nº 7053/09), da Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, da Política Nacional de Atenção a

Pessoas em situação de rua no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ n 425/2021), da Recomendação nº 60/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Agenda 2030 da ONU, e outros atos normativos que vierem a regulamentar objeto deste Acordo.

1.2. Em consonância com o art. 2º da Resolução CNJ nº 425/2021, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, sociabilidade e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

1.3. O Acordo de Cooperação Técnica não elide a autonomia das iniciativas definidas pelas Instituições partícipes, como instalar outros Programas e Serviços para a População em situação de Rua, de forma conjunta ou isolada, na esfera de suas competências e atribuições.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação e de conhecimento, as condições para a implementação do objeto do presente acordo, e, se necessário, editar atos normativos internos no âmbito dos respectivos órgãos partícipes, com intuito a respeitar os princípios contidos nos art. 5º do Decreto Federal nº 7053/2009 e do art. 3º da Resolução CNJ nº 425/2021, assim como nos demais atos normativos que regulamentam a matéria;

2.2. Produzir, sistematizar, disseminar e compartilhar dados estatísticos e informações entre os partícipes de indicadores sociais, políticos, ambientais, econômicos e culturais, sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua, de acordo com sua atribuição institucional, a fim de efetivar acesso amplo, simplificado e seguro ao perfil local dessa população;

2.3. Promover a integração de ações, iniciativas entre outras atividades congêneres, bem como implementar e operacionalizar um sistema integrado de acolhimento, com formação de base de dados compartilhada e apoio mútuo na implantação;

2.4. Elaborar e definir o fluxo e protocolo interno de atendimento adequado e alinhado com os atos normativos que regulamentam o objeto deste Acordo, nas unidades dos órgãos partícipes, com intuito a evitar a revitimização e respeitar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

2.5. Fomentar a criação de procedimentos para garantir o amplo acesso das pessoas em situação de rua aos seus direitos e às dependências das instituições públicas de forma humanizada, para democratizar tanto o acesso quanto à fruição dos espaços e serviços públicos;

2.6. Desenvolver estratégicas midiáticas de comunicação conjuntamente, como campanhas de sensibilização para promoção e garantia dos direitos da população em situação de rua e suas interseccionalidades, de modo a combater os estigmas, discriminações e preconceitos de toda ordem dirigidos à essas pessoas, inclusive no que se refere às repressões e opressões, às práticas higienista e às violências de todos os tipos;

2.7. Realizar, periodicamente, cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento dos seus integrantes com perfil para o atendimento humanizado à população em situação de rua, de forma conjunta ou articulada para que haja alinhamento na execução dos protocolos;

2.8. Promover, periodicamente, encontros, congressos, seminários para discussão entre aos membros integrantes das instituições partícipes, alinhamento de estratégias de atendimento e definição de políticas públicas para aprimorar a atuação dos profissionais no atendimento à população em situação de rua;

2.9. Propor quaisquer medidas no âmbito das competências e atribuições institucionais dos partícipes que colaborem com o cumprimento do objeto deste Acordo;

2.10. Estimular, no âmbito de suas atribuições, o fortalecimento do sistema de garantia de direitos, quanto à notícia de violação, apuração e instauração de processos e decisões nos prazos adequados, considerada a urgência inerente à situação de vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua;

2.11. Sem prejuízo das atribuições e obrigações previstas neste Acordo será criado e estruturado por ato normativo próprio pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, um Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 7053/2009 e o art. 36 da Resolução CNJ nº 425/2021, cuja finalidade será propor e desenvolver um Plano de Trabalho Interinstitucional relativos à Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, observado o objeto deste Acordo.

2.12. Os partícipes indicarão um membro titular e suplente para compor o Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins referido na cláusula 2.11, os quais serão responsáveis pela elaboração, execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Plano de Trabalho Interinstitucional proposto, de forma participativa, pelos respectivos membros dos órgãos partícipes em observância às competências, ocupações e rotinas institucionais, com foco na consecução de seu objeto.

2.13. Fomentar as atividades de voluntariado, no âmbito dos órgãos partícipes.

2.14. Prestar apoio institucional, técnico e administrativo aos programas, projetos e/ou ações a serem desenvolvidos para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. A cooperação ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada mediante prévia deliberação dos membros do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins, e obedecidas às normas legais e regulamentares pertinentes à matéria;

3.2. O Comitê Regional denominado de Comitê Pop Rua Jud Tocantins definirá sua estrutura de gestão, sendo coordenado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como apresentará Plano de Trabalho Interinstitucional por meio de ato normativo próprio, nos termos da lei.

3.3. Os indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos sociais (vínculo funcional, previdenciário e securitário) e fiscais relativos aos seus respectivos integrantes, ou seja, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro ou obrigação de qualquer repasse entre as instituições partícipes, motivo pelo qual desnecessário a consignação de dotação orçamentária.

4.2. As atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto deste Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e que se relacionem, estritamente, com os objetos e propósitos especificados neste documento oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA SEXTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

6.1. Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Acordo, assim como em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

6.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos órgãos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1. Os Partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada o u identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer oper ação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classifica ção, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, arma zenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferê ncia, difusão ou extração.

7.2. O tratamento de dados pessoais pelos Partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

7.3. A finalidade do tratamento de dados:

> I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste A cordo de Cooperação Técnica e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais di plomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.52 7, de 18 de novembro de 2011).

7.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos Partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

7.5. Responsabilizam-se os Partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 7.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

7.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

7.7. As medidas de segurança adotadas pelos Partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

7.8. Os dados pessoais aos quais os Partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

7.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio Acordo.

7.10. Responderão rápida e adequadamente os Partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

7.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os Partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste Acordo de Cooperação Técnica da contraparte a ocorrência do incidente.

7.12. Encerrada a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os Partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA– DO CONSENTIMENTO:

8.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 7.4.

CLÁUSULA NONA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os partícipes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, presentes ou futuros, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os signatários, devendo cada qual arcar com os próprios custos necessários ao alcance do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Acordo fica vinculado aos Autos Administrativos SEI 22.0.000029104-1 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e aos Autos Administrativos SEI 00000.003741/2023 (Volume

1) no âmbito do município de Palmas

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá ser modificado em qualquer suas cláusulas e disposições, com o fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, mediante aditivo subscrito pelos partícipes, em que conste a sua concordância expressa, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO

12.1. Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública ou de entidades sem fins lucrativos que executam ações sociais poderão aderir ao presente instrumento, mediante Termo de Adesão a ser firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após apreciação e aprovação do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins. Nesta hipótese, a entidade estará sujeita à integralidade das obrigações assumidas neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito aos demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resguardada para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à comunicação até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Acordo no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Tocantins, nos moldes do artigo 91, da Lei nº 14.133/21, reservado igual direito aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será gerido de forma compartilhada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e os demais partícipes.

16.2. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a gestão e acompanhamento deste Instrumento ficarão a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça, com apoio operacional do Comitê Regional Pop Rua Jud Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS INTERLOCUTORES

17.1. Os partícipes designarão, como seus representantes, para as tratativas institucionais e com fim à condução das ações deste Acordo, no prazo máximo de 10(dez) dias:

a. Pelo Poder Judiciário do Tocantins

Titular: Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência do TJTO.

Suplente: Marcio Barcelos Costa, Juiz de Direito do TJTO.

b. Pelo Estado do Tocantins

Titular: Jessé Alves do Nascimento, Superintendente de Direitos Humanos e Política de Drogas da SECIJU.

Suplente: Jakeliny Barbosa Vieira, Secretária Geral da SETAS.

c. Pelo Município de Palmas

d. Pelo TRF 1ª Região

Titular: Ana Lúcia Batista dos Santos, Diretora do Cejuc/TO.

Suplente: Dyógenes Gomes Barbosa da Silva, Diretor em substituição do Cejuc/TO.

e. Pelo Procuradoria da República no Estado do Tocantins

Titular: Álvaro Lotufo Manzano, Procurador Chefe da Procuradoria da República no Tocantins.

Suplente: Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro.

f. Pelo TRT 10ª Região

Titular: Maximiliano Pereira de Carvalho, Juiz do TRT da 10ª Região.

Suplente: Odilon Freire Soares Filho, Diretor da Secretaria da 2ª Vara de Palmas.

Emails: maximiliano.carvalho@trt10.jus.br e odilon.soares@trt10.jus.br

g. Pelo TRE-TO

Titular: A servidora Sílvia Helena Dias dos Santos.

Suplente: A Chefe do Cartório da 29ª Zona Eleitoral/ Palmas, Ana Cecília Machado Catapan.

O titular da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, Vick Mature Aglantzakis.

A Assistente III da Ouvidoria Regional Eleitoral, Rosângela Pereira Lima.

h. Pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Titular: A Procuradora do Trabalho Luisa Nunes de Castro Anabuki

Suplente: A Procuradora do Trabalho Tamara de Santana Teixeira Buriti

Emails: luisa.anabuki@mpt.mp.br e luisa.anabuki@mpt.mp.br

i. Pelo MPETO

Titular: A Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (Caoccid) Isabelle Rocha Valença Figueiredo.

Suplente: A servidora Lays Feitoza dos Reis.

Telefone: (63) 3216-7513/8805

Emails: drtplan@mpto.mp.br

j. Pela DPETO

Titular: Dr. Euler Nunes - Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos, e-mail: nddh@defensoria.to.def.br - telefone: 63 98138-6800;

Suplente: Dr. Neuton Jardim - Coordenador do Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas d e Palmas, e-mail: nuamacpalmas@defensoria.to.def.br – telefone: 63 98150-5005.

k. Pela OAB-TO

l. Pela ANOREG-TO

Valdiram Cassimiro da Rocha Silva.

Rachel Barbosa Lopes Cavalcante Tirelo.

m. Pela Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Tocantins

Flavio Henrique de Oliveira, presidente da ARPEN TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

17.1 Não haverá estabelecimento de foro. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes, via e-mail institucional.

E, por estarem acordados, firmam o presente Instrumento, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 11.419/2006 utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA**, **Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Itapary Pinheiro**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Henrique de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Estelamaris Postal**, **Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Lotufo Manzano**, **Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Rigo Guimarães**, **Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Maria Lima**, **Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira Lima Junior**, **Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti**, **Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paula de Ávila e Silva Porto Nunes**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Alves Caetano Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Andrade Barbosa**, **Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Barbosa Castro**, **Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente**, **Desembargador**, em 12/07/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe**, **Presidente**, em 12/07/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **5896912** e o código CRC **6DF49079**.